

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Protocolado Sob nº 093.
Em 14 / 09 / 2023
Às 16 : 14 horas

“Dispõe sobre a recepção e autorização de transferência dos valores referentes aos pisos salariais estabelecido na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 as categorias de Enfermeiro (a), Técnico e Auxiliar de Enfermagem e Parteiras e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e o Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte lei, tendo em vista a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que definiu pisos salariais das categorias de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os valores a serem transferidos do Governo Federal ao Município de Maurilândia do Tocantins-TO, a título de complementação do piso salarial nacional as categorias de Enfermeiro (a) do Técnico e Auxiliar de Enfermagem, e Parteira, estabelecidos pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

- I – Enfermeiro: R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais); 44 horas semanais.
- II – Técnico de Enfermagem: R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) 44 horas semanais
- III – Auxiliar de Enfermagem: R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) 44 horas semanais
- IV – Parteira: R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) 44 horas semanais

§ 1º O pagamento dos valores recebidos em decorrência da Lei n. 14.434/2022 ficam condicionados à transferência financeira pela União ao Município de Maurilândia do Tocantins-TO, nos exatos termos e valores constantes no relatório individualizado, existente no sistema investSUS (link do piso da enfermagem)

§ 2º No caso de transferência parcial de recursos pela União, ou seja, insuficiente para suportar o pagamento integral do piso, o quantum será integralmente transferido nos termos do relatório dos sistema investSUS (link do piso da enfermagem) não sendo obrigatória a complementação pelo Município, o qual poderá fazer, ao seu critério, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 3º Os valores já repassados pela União a título de retroativo de maio a agosto/2023, existentes em conta corrente, serão pagos em folha de pagamento (com evento específico) aos servidores da categoria, com observância ao relatório do sistema invstSUS, em até 30 (trinta) dias da data de aprovação da presente LEI.

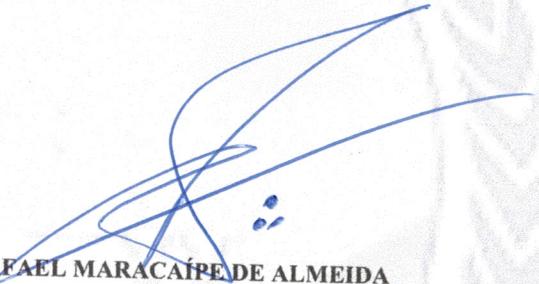
Art. 2º Os pisos definidos no art. 1º desta lei consideram a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo pago proporcionalmente no caso de carga horária inferior.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 3º A vigência desta Lei fica condicionada ao julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7222, vinculando seus efeitos à decisão judicial transitado em julgado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, aos
05 dias do mês de agosto de 2023.

<p>APROVADO EM <u>01</u> DISCUSSÃO E <u>01</u> VOTAÇÃO POR <u>07</u> A FAVOR E <u>00</u> CONTRA NO DIA <u>15/09/2023</u>  Presidente da Câmara</p>
--


RAFAEL MARACÁIPE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado em 18/09/2023
Local Placard Câmara
~~Ang Márcia Ribeiro de Souza~~
Assessoria Legislativa
Responsável pela Publicação
Portaria Nº 007/2023